



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

CONTRATO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS E A EMPRESA FOLHA DE QUIRINÓPOLIS LTDA-ME (JORNAL DO SUDOESTE).

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS - GO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no município de Quirinópolis-GO, situada na Rua Professor Glicério da Cunha nº 128, Bairro Municipal, Quirinópolis - Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 02.536.522/0001-38, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. EDVALDO ANTONIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua Rio Preto nº 107 - Bairro Centro, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 2591415 SSP/GO e do CPF nº 485.538.751-72, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **FOLHA DE QUIRINÓPOLIS LTDA-ME (JORNAL DO SUDOESTE)**, inscrita no CNPJ nº 06.094.043/0001-60, localizada à Av. Frederico Armando Silva nº 31, Vila Parreira, Quirinópolis-GO, neste ato representada pelo Sra. **ROSA MARIA FERREIRA**, portador do CPF nº 780.969.951-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, que pactuam este ato de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente adjudicação decorre do Chamamento Público nº **001/2020**, realizado em 04 de março de 2020, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto do presente contrato a prestação de serviço de veiculação de anúncio colorido, ½ página por edição (mensal).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses contados de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1 - Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, exceto em caso de dolo, deixar de publicar qualquer anúncio, nos períodos especificados na cláusula primeira deste

Rosa Maria Ferreira



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

contrato, fica o **CONTRATANTE** desobrigado do pagamento da parcela referente a essa publicação não veiculada.

3.2 - A **CONTRATADA** poderá recusar ou suspender a veiculação de anúncios que contrariem o previsto na Constituição Federal Brasileira, na Legislação Complementar ou Ordinária, os bons costumes, bem como sua linha editorial, sem que isto constitua mora contratual. Igualmente, ter-se-á por recusa justificada a não publicação decorrente de envio do material publicitário a destempo.

3.3 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por erros e/ou distorções contidos nos arquivos dos anúncios ou pelo envio de arquivos passíveis de erro pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O preço dos serviços mencionados na Cláusula Primeira será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será pago em 10 (dez) parcelas iguais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), os valores dos anúncios publicados não sofrerão reajustes até o término desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O empenho da despesa oriunda do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação constante do orçamento vigente: **01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00**
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção da Câmara Municipal

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento dos serviços prestados até o dia 30 de cada mês, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá estar acompanhada de relatório especificando o título da veiculação, data e hora das inserções, totalizando a quantidade de inserções, e no caso do jornal uma via inteira da página onde houve a inserção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Sem prejuízo das demais sanções, ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, em regular processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência formal quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

Rosa Mario Ferrero



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

- b) multa por inexecução parcial da obrigação fixada em 10% (dez por cento) sobre do valor do Contrato;
- c) multa por inexecução total da obrigação fixada em 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 8.2 - As multas aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas do pagamento a ser feito à **CONTRATADA**.
- 8.3 - A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções.
- 8.4 - As multas não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o presente Contrato e aplique as outras sanções previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - O Foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da Comarca de Quirinópolis, Estado de Goiás.
E por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo escritas, para que produza os efeitos de direito.


Quirinópolis - GO, 05 de março de 2020.

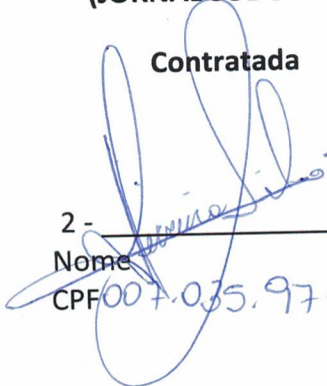

EDVALDO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente da Câmara
Contratante


FOLHA DE QUIRINÓPOLIS LTDA-ME
(JORNAL SUDOESTE)

Contratada

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome
CPF 867.960.031-87

2- 
Nome
CPF 007.035.971-75